



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O - Nº 162

" Referenda Termo de Convênio nº 1.227/89 que entre si estabeleçam o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, e o Município de Pedro Leopoldo/MG, para fins nele especificados."

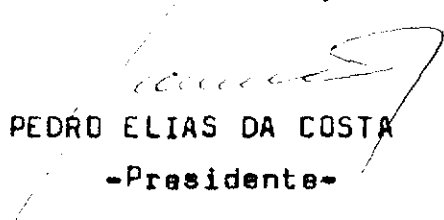
FAÇO SABER QUE O POVO DE PEDRO LEOPOLDO APROVOU, E EU PRESIDENTE NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, PROMULGO A SEGUINTE, R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º- Fica referendado o Termo de Convênio nº 1.227/89 que entre si estabeleçam o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, e o Município de Pedro Leopoldo Minas Gerais, para os fins nele especificados, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- A Presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 1.990.


PEDRO ELIAS DA COSTA

-Presidente-